



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0039 CPL

CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE Nº 0039/2016

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **ADEMIR JOSE GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1.015.291 SSP/SC e CPF n.º 386.038.889-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:

CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA- ME, pessoa jurídica, com sede a Rua Marechal Deodoro, nº403- sala 02, Centro, na cidade de Concordia-SC, inscrita no CNPJ sob n.º 23.299.477/0001-15, neste ato representada pelo **Sr. Silmar Antonio Balbinot**, portador da Cédula de Identidade n.º6012330202 denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa capacitada para **Prestação de serviços de Software de prestação de contas de recursos/adiantamentos financeiros repassados pelo Município, em cumprimento a Lei nº 13.019/2014, incluindo a licença de uso do sistema, suporte técnico especializado, implantação, treinamento dos usuários e das entidades envolvidas e demais serviços/características descritos no Anexo I**, destinado ao Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requisitos Técnicos:

- Compatível com ambiente multiusuário.
- Prover o controle efetivo do uso do sistema, oferecendo total segurança aos dados e acessos indevidos, através do uso de senhas por nível de acesso, considerando o perfil de usuário.
- Na camada de dados, os mesmos devem ser controlados por um sistema gerenciador de banco de dados (SGBDR) a ser fornecido, implantado e mantido pela empresa vencedora, sem ônus ao Município.
- O suporte e licenciamento (quando houver) do sistema gerenciador de banco de dados (SGBDR) será de responsabilidade da empresa vencedora.
- Registrar todas as operações (inclusão, alteração e exclusão) de dados em tabelas de log dentro da mesma base de dados do sistema.
- Possuir ferramenta que permita ao administrador realizar backup dos dados, inclusive das tabelas de log, a qualquer momento, sem a necessidade de sair do sistema, de forma clara e segura. O backup deverá ser realizado fora da aplicação.
- Possuir rotina de configuração de backup automático previamente agendado.
- Assegurar a integração dos dados do sistema, garantindo que a informação seja digitada uma única vez, independente do módulo que esteja sendo executado.
- Possuir arquivo de ajuda online.
- Permitir ao usuário acompanhar o andamento de operações mais demoradas, de forma clara e visual.
- Possuir os seguintes módulos: administrador, recurso de convênios, adiantamentos e portal de transparência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Possuir atualização on-line dos dados, permitindo o acesso às informações imediatamente após o término da transação.
- O sistema, em todos os seus módulos, deverá ser WEB. Não será permitido sistema com acesso remoto de nenhum tipo.
- Permitir a personalização dos relatórios e tela do sistema com a identificação e brasão do município.
- Respeitar padronização de cor e tamanho de todos os componentes e telas do sistema.
- Permitir a visualização do relatório em tela e opção de salvar em arquivo no formato pdf.
- Não deverá existir instalação de nenhum software na máquina do cliente.
- Sistema deverá acessar de qualquer navegador, inclusive de dispositivos moveis.
- Tanto o sistema como o banco de dados deverá estar instalado em servidores próprios da empresa vencedora.
- O sistema deverá suportar no mínimo 50 acessos simultâneos.
- Possuir teste de consistência dos dados em campos numérico, data e cpf/cnpj.
- Registrar todos os acessos ao sistema, inclusive os mal sucedidos.
- Permitir a alteração da senha do usuário depois de logado no sistema.

Atividades a serem executadas:

- Instalação, implantação do módulo aplicativo.
- Customização inicial de todos os módulos.
- Adequação dos relatórios, telas e logotipos.
- Parametrização inicial dos cadastros e perfis de usuários.
- Treinamento dos usuários do Município que utilizarão o sistema.
- Treinamento de todas as entidades envolvidas.
- Dispor de 100 horas para treinamento em data e local pré-agendado pelo Município.
- Os serviços de implantação e treinamento deverão ser executados no prazo máximo de 20 dias após a assinatura do contrato.

Características do sistema:

- Gerenciar a transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, incluindo toda a prestação de contas, conforme legislação regida pela Lei nº 13.019/2014.
- Gerenciar a transferência de recursos de adiantamentos entre a Administração Pública e Autarquias/Fundos Municipais, incluindo toda a prestação de contas, conforme legislação regida pela Lei nº 13.019/2014.
- Dispor de Portal da Transparência para mostrar em tempo real a situação de cada recurso repassado.
- Disponibilizar o acesso ao sistema para as entidades beneficiadas com recursos de convênios/adiantamentos a realizarem a prestação de contas dos mesmos.
- A prestação de contas de recurso repassado de convênio deverá ser por parcela.
- Possuir cadastro único de usuário do sistema, definindo o perfil do mesmo (administrador, entidade, adiantamento). Permitir cadastro ilimitado de usuário.
- Opção de gerar senha randômica de acesso ao sistema e envia-la automaticamente por e-mail informado no cadastro do usuário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Enviar notificação por e-mail às partes interessadas de cada movimentação/tramitação realizada no sistema.
- Possuir cadastro de entidades, fundos e usuários.
- Ter opção de tornar o cadastro de entidade inativo.
- Opção de desabilitar o usuário de acessar o sistema.
- Permitir no cadastro de usuário, quando for do tipo recurso de convênio ou adiantamento, que o mesmo seja vinculado a entidade correspondente.
- Permitir visualização de gráficos nas telas iniciais dos módulos administrador, convênio e adiantamentos, gráficos demonstrativo dos recursos conforme sua situação.
- Permitir em todas as telas de listagem dos dados cadastrados, opção de pesquisa rápida em qualquer campo visível na tela. Ter ainda opção de marcar quais os campos visíveis na tela.
- Nas telas de listagem de dados, ter opção de configurar quantos registros mostrar em cada página e também opção de ordenação dos dados.
- Possuir cadastro de convênios, vinculando o mesmo ao um fundo e uma entidade. Opção de anexar o arquivo do convênio.
- Permitir no cadastro de convênios, o cadastro e vinculação do plano de trabalho.
- Controlar o saldo de recursos por plano de trabalho.
- Possuir cadastro de empenhos vinculado ao cadastro de convênios. Ter também no cadastro de empenhos, opção para cadastrar as parcelas do mesmo. As parcelas inclusas recebem uma ordem numérica automática.
- Opção para liberar a parcela do convênio, tornando a mesma disponível para prestação de contas a entidade correspondente.
- Possuir cadastro de adiantamentos, vinculando o mesmo a um fundo e uma entidade/gestor.
- Opção para liberar o recurso do adiantamento, tornando a mesma disponível para prestação de contas a entidade/gestor correspondente.
- Opção de imprimir o parecer da prestação de contas por parte do Município, através de modelo próprio.
- Na listagem de convênios mostrar todos os empenhos do mesmo e suas respectivas parcelas com a situação de cada.
- Na listagem de adiantamentos, mostrar a situação de cada parcela.
- No módulo das entidades, mostrar apenas os convênios/adiantamentos vinculados a eles, com a situação de cada parcela. Ter ainda opção de realizar a prestação de contas e enviar para análise.
- Tela para análise da prestação de contas, com opção de avaliar cada item e informando uma observação quando precisar. Deverá ter as seguintes situações de análise: aprovado, aprovado com ressalvas, rejeitado e pendências. Quando for aprovado com ressalvas deverá habilitar campo para informar o texto da ressalva. Quando for pendências a prestação volta para a entidade para realizar a correções e enviar novamente para análise.
- No módulo da entidade ter opção de imprimir o balancete financeiro e declaração de recursos aplicados.
- Possibilitar no portal de transparência, opção para imprimir o arquivo anexado do convênio, balancete financeiro e parecer da prestação de contas.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0065/2016 – Pregão nº 0031/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2.1 O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pagos em **cota única, referente os Serviços de Implantação do Software** no valor de **R\$ 2.600,00(dois mil e seiscentos reais)**, conforme Decreto nº AJG 049/2016 disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação de Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável;
- 3.2 **Pela locação e manutenção do Software**, no valor de **R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais)**, com pagamento mensal, que corresponde, em 12 meses, ao total de **R\$ 7.800,00(sete mil e oitocentos reais)**, conforme Decreto nº AJG 049/2016 disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê e certificação da Nota fiscal pelo órgão competente;
- 3.3 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA:

- 5.1.1 Dar início aos trabalhos de implantação do sistema imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 5.1.2 Prestar toda a assistência técnica necessária para o bom funcionamento do sistema, sem custo adicional;
- 5.1.3 Dispor de 100 horas para treinamento em data e local pré-agendado pelo Município.
- 5.1.4 Demais obrigações constantes na Clausula Primeira do contrato;
- 5.1.5 Sempre que necessário ou solicitado pela **CONTRATANTE**, atualizar e/ou melhorar o sistema locado, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial.
- 5.1.6 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

5.2 DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando o local de entrega;
- 5.2.2 Prestar as informações necessárias para o bom andamento dos serviços;
- 5.2.3 Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços
- 5.2.4 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 5.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2016:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
7	04.01	2.022	33900000000000	33903911000000

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

9.1 O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.1.3 Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

a) Rescisão contratual;

b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Andreza Gallas, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

15.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

(duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 20 de abril de 2016.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

LTDA- ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: